

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

Contra Razões

A empresa RBA CONSTRULAR, CNPJ: 30.410.624/0001-48, vem respeitosamente perante esta pregoeira e sua equipe de apoio apresentar,

Contra Razões em resposta ao **Recurso** apresentado pela empresa ELLEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 30.081.833/0001-95, conforme explícito a seguir:

Dos Fatos:

I - A empresa RBA CONSTRULAR, apresentou um total de 04(quatro) Atestados de Capacidade Técnica, sendo, 02(dois) emitidos pela própria Prefeitura de Itamonte, referente aos Processos Licitatórios – PL-131/2022 e PL-70/2023 e 01(um) emitido pela empresa Consult Projetos e Obras, CNPJ: 39.371.933/0001-20 e 01 (um) emitido pela VALGROUP MGINDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (VALFILM), CNPJ: 07.183.852/0001-00.

Todos os atestados supracitados são fidedignos e verídicos, conforme confirmado por diligência e constado na ATA da presente sessão.

Portanto conclui-se pelo exposto que a empresa RBA CONSTRULAR atendeu plenamente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

II – (A) - Conforme já mencionado no Tópico “I”, A empresa RBA CONSTRULAR, apresentou um total de 04(quatro) Atestados de Capacidade Técnica, sendo, 02(dois) emitidos pela própria Prefeitura de Itamonte, referente aos Processos Licitatórios – PL-131/2022 e PL-70/2022 e 01(um) emitido pela empresa Consult Projetos e Obras, CNPJ: 39.371.933/0001-20 e 01 (um) emitido pela VALGROUP MGINDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (VALFILM), CNPJ: 07.183.852/0001-00.

Recibido
30/10/23

II – (B) – O Contrato Social da empresa RBA CONSTRULAR, contempla o atendimento ao objeto do certame, concomitantemente o seu cartão de CNPJ o qual reitera expressamente em seus CNAES e Atestados de Capacidade Técnica supracitados.

Portanto não ha de se falar em incapacidade de atendimento ao objeto licitado por parte da empresa RBA CONSTRULAR, uma vez que, a presente empresa, além de ter apresentado um total de 04(quatro) atestados de capacidade técnica, é detentora de dois contratos de prestação de serviço para com o Município de Itamonte nos quais tem atendido plenamente os objetos dos referidos contratos.

Devemos ainda ressaltar que, conforme entendimento do TCU o contrato social das empresa licitantes e seu CNAE – (Cadastro Nacional de Atividades Empresarial) devem correlacionar-se de forma abstrata, ou seja, genericamente para com o objeto licitado, a empresa deve ter de fato a capacidade de atendimento ao objeto do certame e não CNAE identico ao objeto licitado.

Em correlato com o caso em análise, por orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída do certame, apenas por não ter o CNAE específico do objeto licitado na sua matriz social.

“Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as sub atividades complementares à atividade principal.” (Acórdão nº 571/2006 – 2ª Câmara) (g. n.)

Nesse sentido, cabe destacar a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (em **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Editora Zênite, 2008. p. 222.):

(...) a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº _____
RUBRICA

exige que o documento constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. (...)

Dessa sorte, a Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação.

Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação.

Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho (em **Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 553)

" (...) se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho a sua habilitação "

A verdade é que não existe na [Lei de Licitações](#) 8.666/93, e nem em nosso ordenamento jurídico a exigência da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja exatamente idêntica à registrada pela Administração no edital.

A existência de previsão, ainda que genérica com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de participação e habilitação jurídica impostos pela legislação, que tem como um de seus princípios basilares o da ampla concorrência, no qual o que deve ser avaliado pela comissão licitante é se o particular atua na área do objeto licitado.

III - A empresa RBA CONSTRULAR, mantém o seu entendimento no sentido

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº _____
RUBRICA _____

que seus atestados são verdadeiros e fidedignos para com a verdade, conforme confirmados em diligência excutada na cessão. Ressalta-se que o possível equívoco na emissão da NF nº 235 no concernente a tributação da mesma, o ISS foi destacado sobre o valor total da NF, ou seja, a maior, portanto não causou nenhum prejuízo aos cofres públicos e não prejudica a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

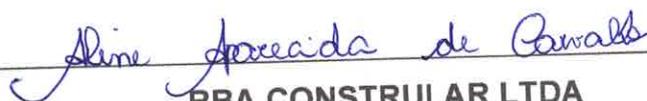
Dos Pedidos:

Por todo o exposto, a empresa RBA CONSTRULAR, CNPJ: 30.410.624/0001-48, requer da ilustre Pregoeira e sua Equipe de Apoio, julgadores do Pregão Eletrônico - SRP nº 051/2023, da Prefeitura Municipal de Itamonte – Minas Gerais, no poder dever de rever seus atos, proferir o que:

Seja mantida a empresa RBA CONSTRULAR, como vencedora do certame supracitado e o recurso da empresa a Recorrente, ELLEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA – CNPJ 30.081.833/0001-95 seja julgado **NÃO PROVIDO** com base em todos os fatos expostos no caso em concreto.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Itamonte, 19 de outubro de 2023.



RBA CONSTRULAR LTDA
CNPJ: 30.410.624/0001-48
Aline Aparecida de Carvalho
CPF: 092.093.886-82